



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quinta-feira, 23 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00846 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



## Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

# SUMÁRIO

- DECRETO N.º 114/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)

## DECRETO N.º 114/2020, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

**Dispõe sobre as medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do Novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Mulungu do Morro - BA e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DE BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a decisão uníssona do Supremo Tribunal Federal proferida no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6.341, que em 15 de abril de 2020 referendou a liminar do ministro Marco Aurélio, que explicitou a competência de Estados, Municípios e do Distrito Federal de tomar medidas com o objetivo de combater a pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto do Estado da Bahia nº 19.586 de 27 de março de 2020 o qual ratifica declaração de Situação de Emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia já reconheceu o Estado de Calamidade Pública do Governo do Estado da Bahia em diversos municípios, inclusive os que ainda não apresentaram casos positivos de COVID-19;



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



**CONSIDERANDO** a impossibilidade de, em face das urgências para o pronto atendimento das demandas, cumprir com os mandamentos insertos na Lei Complementar nº 101.

## DECRETA:

**Art. 1º** - Fica mantida a suspensão das aulas na rede pública e privada em virtude da determinação do Governo do Estado da Bahia até o dia 03 de maio de 2020.

**Art. 2º** - Fica mantida a suspensão de quadras poliesportivas, campos de futebol e demais atividades esportivas, clubes e espaços recreativos públicos ou privados.

**Art. 3º** – Todos os estabelecimentos serão obrigados a fornecer máscaras para seus empregados, deverão disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão na entrada de seus estabelecimentos, inclusive bancos e lotéricas; é de responsabilidade das empresas a higienização dos carrinhos de supermercados;

**§1º** - Nenhuma empresa de atendimento ao público, a exemplo de supermercados poderá aglomerar mais de 1 (uma) pessoa por cada 10 m<sup>2</sup> (dez metros quadrados), ou seja, se o mercado possui 200 m<sup>2</sup> (10x20m), no máximo comportará 20 (vinte) pessoas por vez;

**§2º** - A Feira Livre acontecerá apenas com feirantes de Mulungu do Morro, com barracas afastadas 3 m (três metros) uma da outra e com todos os feirantes fazendo uso de máscaras;

**§3º** - O uso de máscara é obrigatório para todos os funcionários dos estabelecimentos autorizados a funcionarem;

**§4º** - As filas devem respeitar espaçamento de 1,5m (um metro e meio), sendo de responsabilidade do estabelecimento a sua organização.

**Art. 4º** - Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

**§1º** - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas, incluindo os organizadores,



# Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

CNPJ/MF Nº 16.445.876/0001-81

Rua Eronides Souza Santos, 55 centro Mulungu do Morro – BA

CEP: 44885 - 000 - Fone fax: (74) 3643-1076 / 1230

Email: [prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br)



independentemente do tamanho do espaço, desde que não se utilize sons mecânicos e instrumentos com dispositivos de amplificação, e que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

**§2º** - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor, a limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados). Sendo que se o espaço possui 100 m<sup>2</sup> (cem metros quadrados) somente poderá comportar 20 (vinte) pessoas. Caso tenha extensão espacial igual ou maior a 150 m<sup>2</sup> (cento e cinquenta metros quadrados) não deve ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo, ou seja, a quantidade máxima de 30 (trinta) pessoas.

**§3º** - Nenhuma igreja e organização religiosa ou doutrinária poderá realizar mais de dois cultos, missas ou reuniões durante a semana e o máximo de dois cultos, missas ou reuniões por fim de semana.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.

Mulungu do Morro - Bahia, 23 de abril de 2020.

*Fredson Cosme Andrade de Souza*

*=Prefeito Municipal=*

